

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

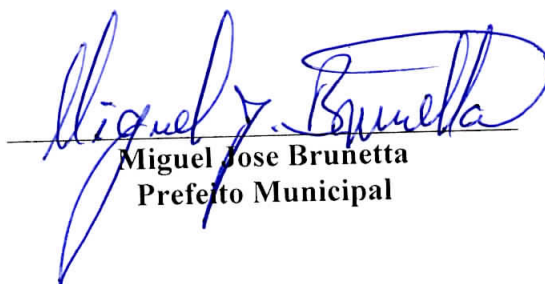
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 53
RUB. 0

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais). Tendo como objeto a **aquisição de camisetas para serem utilizadas em campanhas socioeducativas relacionadas a secretaria municipal de Assistência Social**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **APPELT E LUZ LTDA – CNPJ: 11.927.094/0001-65**, com sede na Av. Belo Horizonte, nº 2505 – Novo Horizonte – Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.


Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

E-mail: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos numerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

RUI DIAS DA SILVA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

RG;

CPF;

02) _____

NOME:

RG:

CPF

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais). Tendo como objeto a **aquisição de camisetas para serem utilizadas em campanhas socioeducativas relacionadas a secretaria municipal de Assistência Social**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de APPELT E LUZ LTDA – CNPJ: 11.927.094/0001-65, com sede na Av. Belo Horizonte, nº 2505 – Novo Horizonte – Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000.

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 1979 - CRIA FERIADO MUNICIPAL EM 13 DE MAIO DE CADA ANO

Lei nº 35 de 25 de Abril de 1979.

Cria feriado Municipal a data 13 de maio de cada ano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Aprovou, e eu Aldenor Milhomem da Cunha, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal, o dia 13 de maio de cada ano.**Art. 2º** Em comemoração a emancipação de São Félix do Araguaia, conforme Lei Estadual nº 3689 de 13 de maio de 1976.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogado as disposição em contrario.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1979.

GABRIEL CORREIA BARROS

Vereador

ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELENILZA SILVA CONCEIÇÃO BEGHINI, Brasileira, Casada, Artesã, residente e domiciliada na Rua Maria Dias marinho, nº 170 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 4.954.251-85 e Identidade nº 37.704.997-9 - SSP-SP, inscrita no PIS/ASEP sob nº 2.674.229.090-9, nascida no dia 25/11/1982

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 094/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de agosto de 2018

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2018 a 31 de outubro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 24 dias

CARGA HORÁRIA: 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.534,59 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA (ARTESÃ), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV) e CASA-LAR da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS -
RESOLUÇÃO Nº 04/CMAS/2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL ANO 2018 E OÜTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente; e

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2018, conforme Ata 010/2018/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018.**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 08 de agosto de 2018.

IRENE SOUZA POLIDORO

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N. 004/2018

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º37.465.317/0001-03, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, 195, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO, Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG 4245309, SSP/SP e o CPF nº 534.469.258.72 residente e domiciliado no município de São José do Xingu-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a partir da presente data o Registro do Fornecedor R G DA PAZ EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.058.617/0001-38, da Ata de Registro de Preço n. 004/2018, Pregão Presencial 007/2018, tem por objeto a eventual aquisição de produtos alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza para atender a necessidades da prefeitura municipal de São José do Xingu – MT e suas unidades de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;**Art. 2º** Motivação do cancelamento deve-se ao não cumprimento da CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**8.1.** Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAL adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia agendado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.**8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.**8.3.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na proposta.**8.4.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.